

QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE BENS E ATIVOS FINANCEIROS EM GARANTIA

Pelo presente instrumento particular, as "Partes":

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.904.193/0001-69 ("OSP"), neste ato através de sua sucessora, **OSP INVESTIMENTOS S.A.**, companhia fechada, sem registro de Emissor de Valores perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social ("OSP Investimentos"), conforme incorporação aprovada pela (i) assembleia geral extraordinária da OSP realizada em 31 de dezembro de 2018 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 70.874/19-0 em sessão de 06 de fevereiro de 2019 ("AGE OSP"), e (ii) assembleia geral extraordinária da OSP realizada em 31 de dezembro de 2018 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 70.875/19-4 em sessão de 06 de fevereiro de 2019 ("AGE OSP Investimentos"), em conjunto com a AGE OSP, as "AGEs";

ODEBRECHT S.A., companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Av. Luiz Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Odebrecht" ou "ODB", em conjunto com a OSP Investimentos, "Garantidores");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87, 8º andar, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("Pavarini"), na qualidade de (a) representante dos titulares das debêntures, presentes ou futuros ("Debenturistas ODB", cuja escritura de emissão, conforme alterada, será aqui referida como "Escritura de Emissão ODB"), da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., celebrada em 28 de novembro de 2017, conforme aditada ("Debêntures ODB"), agindo sempre por conta, ordem e instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas ODB ("Agente Fiduciário Debêntures ODB"); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme definido no Contrato), presentes ou futuros ("Debenturistas 2016"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 ("Agente Fiduciário Debêntures 2016"); (c) representante dos titulares das Debêntures 2018 (conforme definido no Contrato), presentes ou futuros ("Debenturistas 2018"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2018 ("Agente Fiduciário Debêntures 2018"); e (d) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido ("Agente de Garantia");

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado por sua filial Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 1.230,

7º andar, Bela Vista, CEP 01.310-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BB");

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH, filial do Banco do Brasil S.A., com endereço na Madison Avenue, nº 535, 34º andar, Nova Iorque/Estado Unidos, código postal nº10022, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BB NY Branch");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, filial do Banco Bradesco S.A., com endereço em 75 Fort Street, Appleby Tower 5th floor Georgetown, KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Bradesco Branch");

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP: 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Itaú Unibanco");

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar, Parte 4 e 5 – Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("IBBA");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Santander");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social única e exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Segunda Emissão OE e das Debêntures Terceira Emissão OE (conforme definidos no Contrato), presentes ou futuros ("Debenturistas Segunda Emissão OE" e "Debenturistas Terceira Emissão OE"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Segunda Emissão OE e dos Debenturistas Terceira Emissão OE ("Pentágono" ou "Agente Fiduciário Operações Itaú") e

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BNDESPAR" e, em conjunto com Pavarini, o BB, o BB NY Branch, o Bradesco, o Bradesco Branch, o Itaú Unibanco, o IBBA, o Santander e o Agente Fiduciário Operações Itaú, os "Credores").

- (A) Por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado em 27 de novembro de 2013, celebrado em 27 de novembro de 2013, entre os Credores (conforme aplicável) e Garantidores ("Contrato"), os Garantidores cederam fiduciariamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente II em favor dos Credores, para garantia das Obrigações Garantidas e das Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura;
- (B) Conforme aprovado pela OSP e OSP Investimentos e nos termos das AGEs, a OSP foi objeto de cisão e o acervo cindido, composto pela participação detida na Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 ("Braskem"), e pelas obrigações decorrentes do contrato de debêntures emitidas pela Odebrecht Agroindustrial Participações S.A, foi incorporado pela OSP Investimentos ("Reorganização OSP"), que se tornou a única e legítima proprietária das Ações e, dessa forma, vinculada aos termos e condições deste Contrato;
- (C) Em 28 de dezembro de 2018, as datas de vencimento do Contrato de Câmbio 849, Contrato de Câmbio 880 e Contrato de Câmbio 879 (conforme definidos no Contrato) foram prorrogadas por consentimento entre as respectivas partes, mediante a celebração dos Contratos de Câmbio nº 194876933 e 194880219 ("Contrato de Câmbio 933" e "Contrato de Câmbio 219", respectivamente);
- (D) Em 14 de fevereiro de 2019 foi realizada a assembleia geral de debenturistas titulares das debêntures em circulação da 7ª (sétima) série das Debêntures 2018 (conforme definida no Contrato), por meio da qual foi deliberada a postergação da parcela de amortização das debêntures vincenda em 17 de janeiro de 2019 para 31 de maio de 2019 ("AGD 7ª Série");
- (E) Em 15 de março de 2019, a CCB Santander (conforme definido no Contrato) foi aditada para prorrogar a data de vencimento e atualizar o saldo devedor da CCB Santander ("Aditamento CCB Santander");
- (F) Em 19 de março de 2019 foi realizada a assembleia geral de debenturistas titulares das debêntures em circulação da 5ª (quinta) série das Debêntures 2018 (conforme definida no Contrato), por meio da qual foi deliberada a postergação da parcela pagamento de Juros vincenda em 20 de março de 2019 para 04 de abril de 2019 ("AGD 5ª Série");
- (G) Na presente data, foi realizada a assembleia geral de debenturistas titulares das debêntures em circulação da 1ª Série dos Debenturistas Segunda Emissão OE e assembleia geral de Debenturistas Terceira Emissão OE (conforme definidos no Contrato), por meio da quais foram deliberadas a alteração da cláusula 2.1.6 do Contrato ("AGD 2ª e 3ª Emissão OE");
- (H) Na presente data, foram realizadas as assembleias gerais de debenturistas titulares das Debêntures 2016 e Debêntures 2018 ("AGDs"), por meio das quais houve uma liberação parcial à Emissora dos Direitos Econômicos das Ações relativos aos dividendos da Braskem apurados ao ano fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2018 ("Dividendos Braskem 2018"), cuja distribuição será deliberada até 30.04.2019 e utilizados pela Emissora e Fiadoras nos termos da carta de utilização de recursos aprovada nas AGDs; e
- (I) Em contrapartida às deliberações tomadas no âmbito das AGDs, as Partes decidiram aditar o Contrato para, dentre outras coisas, alterar a cláusula 2.1.6 do Contrato.

Resolvem, as Partes celebrar este Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia ("Aditamento"), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.
2. Tendo em vista a Reorganização OSP, a OSP Investimentos tornou-se a única e legítima proprietária das Ações (e, conseqüentemente, dos Direitos Econômicos das Ações Braskem, da Conta Vinculada Braskem e dos Direitos das Contas Vinculadas Braskem e OSP, na parcela relativa aos direitos anteriormente de titularidade da OSP) e, desde a data de realização das AGEs, assumiu todos os direitos e obrigações contraídos pela OSP no âmbito do Contrato, o qual passa a integrar e aderir integralmente, sem quaisquer ressalvas ou restrições de qualquer natureza. Para todos os fins de direito, toda e qualquer referência à OSP no Contrato (inclusive os respectivos anexos), deve ser lida e interpretada como se referência à OSP Investimentos fizesse, inclusive as declarações e garantias outorgadas pela OSP no âmbito do Contrato, que são ora ratificadas pela OSP Investimentos.
3. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, os Garantidores ratificam a cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em favor dos Credores, de acordo com a Cascata de Afetação das Garantias prevista na Cláusula 8.2 do Contrato, com a Cascata de Afetação de Venda PNA prevista na Cláusula 8.11 do Contrato e com a Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem prevista na Cláusula 5.1 do Contrato.
4. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 2.1.6 do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"2.1.6. Exclusivamente em relação às Obrigações Garantidas listadas no Anexo VIII ("Obrigações Garantidas Condicionadas")", relativas ao Subcrédito "B" do Contrato de Assunção de Dívida OSP, a eficácia da garantia que serve às Obrigações Garantidas Condicionadas é condicionada ao pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas, incluindo-se, sem limitação, os pagamentos de principal, juros, multas, encargos e penalidades das referidas Obrigações Garantidas, de modo que: (i) enquanto não houver nenhum pagamento de Obrigações Garantidas, as Obrigações Garantidas Condicionadas não serão garantidas, permanecendo a garantia ineficaz em relação a elas; (ii) caso qualquer Obrigação Garantida seja paga (total ou parcialmente), inclusive mediante a venda integral ou parcial de ativos dados em garantia, mediante a excussão das garantias ou recebimentos decorrentes dos Direitos Econômicos das Ações referentes aos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP, o valor equivalente a tal pagamento (limitado a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado na forma da Cláusula 2.1.6.1, passará a garantir, de maneira definitiva e eficaz, as Obrigações Garantidas Condicionadas; (iii) ocorrendo o previsto no item "ii" acima, a eficácia da garantia em favor das Obrigações Garantidas Condicionadas ocorrerá de maneira automática, sem a necessidade de qualquer formalidade, notificação ou aditivo a nenhum documento; (iv) pagamentos de Obrigações Garantidas que ultrapassem R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado na forma da Cláusula 2.1.6.1, não causarão o aumento do valor de cobertura das Obrigações Garantidas Condicionadas, nem acarretarão recomposição do referido valor de cobertura, que se reduzirá *pari passu* à redução das*

Obrigações Garantidas Condicionadas; (v) os eventos descritos na Cláusula 7.1 (i) em relação às Obrigações Garantidas Condicionadas não serão considerados Eventos de Vencimento Antecipado enquanto as Obrigações Garantidas Condicionadas estiverem ineficazes. Para fins de esclarecimento, o disposto nesta Cláusula não afeta, de maneira nenhuma, a eficácia da garantia em relação às demais Tranches que não as Obrigações Garantidas Condicionadas."

5. A alteração da Cláusula 2.1.6 do Contrato acima indicada está sujeita ao efetivo recebimento, em conta de livre movimentação da OSP Investimentos, da sua parcela dos Dividendos Braskem 2018, nos termos previstos nas condições aprovadas nas AGDs, as quais foram também aprovadas pela BNDESPAR ("Condição Suspensiva"). Enquanto a Condição Suspensiva não for verificada, também nos termos das condições aprovadas nas AGDs, as quais foram também aprovadas pela BNDESPAR, a referida alteração não terá validade, de forma que as Partes expressamente reconhecem que a redação válida, vigente e vinculante da Cláusula 2.1.6 do Contrato será aquela contemplada no último aditamento ao Contrato celebrado em 23 de maio de 2018.
- 5.1 A verificação da Condição Suspensiva deverá ser comprovada mediante a entrega ao Agente Fiduciário Debêntures 2016, Agente Fiduciário Debêntures 2018 e Agente Fiduciário Operações Itaú, de cópia do extrato da conta de livre movimentação da OSP Investimentos, indicando o depósito da sua parcela dos Dividendos Braskem 2018, nos termos previstos nas condições aprovadas nas AGDs.
6. As Partes acordam que, para todos os efeitos e a partir da presente data, o BB NY Branch, neste ato, deixa de ser parte no Contrato uma vez que todas as obrigações junto ao BB NY Branch garantidas pelo Contrato foram extintas. Em consequência do disposto na presente Cláusula 6:
 - a. qualquer referência no Contrato a "Partes" ou a "Parte" deixa de incluir, para todos os efeitos e a partir da presente data, o BB NY Branch;
 - b. qualquer referência no Contrato a "Credor" ou a "Credores" deixa de incluir, para todos os efeitos e a partir da presente data, o BB NY Branch; e
 - c. para todos e quaisquer aditamentos posteriores ao presente Aditamento, não será exigido qualquer tipo de assinatura, notificação ou anuência do BB NY Branch.
7. Tendo em vista a celebração do Contrato de Câmbio 933, do Contrato de Câmbio 219 e do Aditamento CCB Santander, as Partes resolvem alterar o Anexo VI do Contrato, que passará a vigor nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.
8. Tendo em vista as aprovações contempladas pela AGD 7ª Série e pela AGD 5ª Série, pelas quais foram aprovadas as extensões (i) da parcela amortização da 7ª Série das Debêntures 2018 e (ii) da data de pagamento de Juros da 5ª Série das Debêntures 2018, as Partes resolvem alterar o Anexo VII do Contrato, que passará a vigor nos termos do Anexo B ao presente Aditamento.
9. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.
10. O disposto na Cláusula 3.3 do Contrato, relativa às averbações perante instituições escrituradoras, é aplicável ao presente Aditamento.

11. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas 12.2 a 12.4 do Contrato.
12. Para os fins legais, a OSP Investimentos apresenta, na presente data, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 06 de fevereiro de 2019, válida até 05 de agosto de 2019 com código de controle 3379.2A42.7D94.D3E5 e a ODB apresenta, na presente data, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 11 de janeiro de 2019, válida até 10 de julho de 2019 com código de controle B7B5.CDC8.778A.FFD3.
13. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
14. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.
15. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 12 (doze) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de março de 2019

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]

[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

OSP INVESTIMENTOS S.A.

(NA QUALIDADE DE SUCESSORA DA ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.)

Laura Manixio Guedes

Nome: Laura Manixio Guedes
Cargo: Procuradora

SB Stamp

Nome: Susan Barrios de Sigüenza Campos
Cargo: Procurador

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ICRS 504.BL A - LOJA 07/08 - (Av. N3 Sul)
Tel: 3214-5900 - Brasília-DF

APRESENTADA HOJE EM TÍTULOS
E DOCUMENTOS-PROTOCOLADO E REGISTRADO
ISOB D NÚMERO:

0004290127
0002373478

100 LIVRO PROTOCOLO 4431-158
BRASILIA-DF, 17/04/2019
Selo Digital: TJDFT20190220054217QGDB
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br



TJDFT2019
0220054217QGDB

[Signature]
Daniel Luiz Alve:
Escritor Autorizado

[Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato
de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia -2/13]

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento em COPLA
sob o nº 0004290129 em 17/04/2019.

ODEBRECHT S.A.

Laura Maniero Gadella

Nome: Laura Maniero Gadella

Cargo: Procuradora

SB Stamp

Nome: Susan Barrio de Siquiera Campos

Cargo: Procuradora

*[Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato
de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia -3/13]*

BANCO DO BRASIL S.A.

20 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento em COPIA
sob o nº 0004290129 em 17/04/2019.



Nome: Eduardo Flores de Lima
Cargo: Gerente Geral UN

Nome:
Cargo:

[Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato
de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia -4/13]

22 07. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento em Cópia
sob o nº 0004290129 em 17/04/2019.

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH



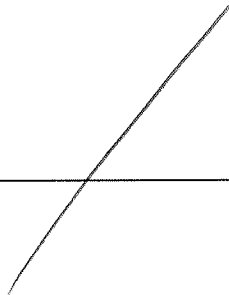
Nome:

Cargo:

Eduardo Flores de Lima
Gerente Geral UN

Nome:

Cargo:



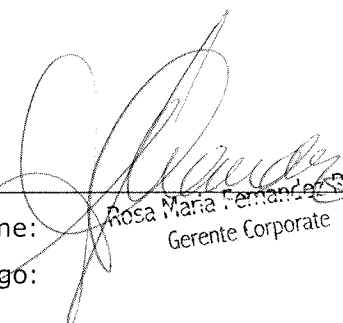
[Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato
de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia -5/13]

22 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento em COPIA
sob o nº 0004290129 em 17/04/2019.

BANCO BRADESCO S.A.



Nome: Danilo Goulart
Cargo: Relationship Manager



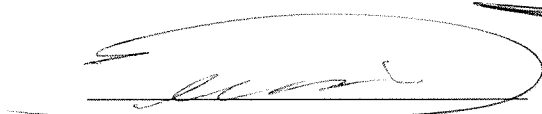
Nome: Rosa Maria Fernandez Beco
Cargo: Gerente Corporate



[Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato
de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia -6/13]

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH

22 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento de Cópia
sob o nº 0004290129 em 17/04/2019.



Nome:

Cargo: 65513 - José Henrique Costa Perito



Nome:

65513 - Israel Magalhães Ferreira
C.P.F./M.F. 579.926.575-00

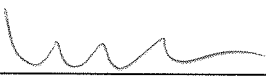
Cargo:



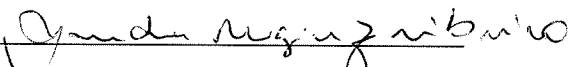
[Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato
de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia -7/13]

ITAÚ UNIBANCO S.A.

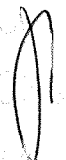
28 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento em COPIA
sob o nº 0004290129 em 17/04/2019.



Nome:
Cargo: **Marcio Vieira da Costa Tupiassu**



Nome: **Sandra Regina Ruiz Ribeiro**
Cargo: **CPF: 088.590.688-86**
RG: 18.966.116-1



[Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato
de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia -8/13]

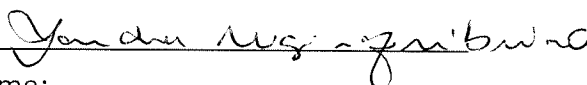
BANCO ITAÚ BBA S.A.

22 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento em COPIA
sob o nº 0004290129 em 17/04/2019.



Nome:

Cargo: Marcio Vieira da Costa Tupiassu



Nome:

Cargo:

Sandra Regina Ruiz Ribeiro

CPF: 088.590.688-86

RG: 18.966.116-1



[Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato
de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia -9/13]

2ª Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento em CÓPIA
sob o nº 0004290129 em 17/04/2019.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



Nome:
Cargo: **Adalberto Rotta**
Superintendente
685921

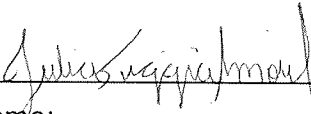


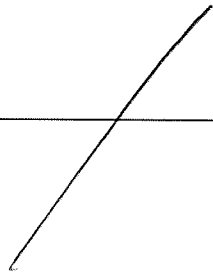
Nome:
Cargo: **Gustavo Alejo Viviani**
Superintendente Executivo
434113

[Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia - 10/13]

120.06 de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento em CÓPIA
em 0004290129 em 17/04/2019.

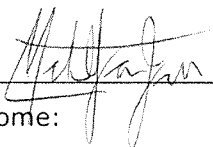
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.


Nome: Julia Almeida
Cargo: Procuradora
CPF: 115.550.287-40


Nome:
Cargo:

[Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato
de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia -11/13]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

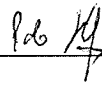
Nome:
Cargo:

[Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato
de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia -12/13]

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: **Marcos Rossi Martins**
Cargo: **Superintendente Interino
de Indústria e Serviços**



Nome: **Paulo Henrique Barbosa Pegas**
Cargo: **Superintendente
Área de crédito**

[Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato
de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia -13/13]

Testemunhas:

Carolina Biditti
Nome: Carolina Juáia Biditti
CPF: 448453868-79

Matheus Recidivi
Nome:
CPF: Matheus Henrique Recidivi e Silva
RG: 50.559.143-1
CPF: 432.165.188-33

ANEXO A

ANEXO VI

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DA 5ª TRANCHE

PRINCIPAIS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS COM LIMITE DE COBERTURA

I – Instrumentos BB

1) **Debêntures da 2ª Série emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., celebrada em 28 de novembro de 2017, aditada em 6 de dezembro de 2017 e conforme aditada de tempos em tempos ("Debêntures ODB 2ª Série").**

(a) Valor total das Debêntures da 2ª Série: R\$ 1.037.337.000,00 (um bilhão, trinta e sete milhões, trezentos e trinta e sete mil reais).

(b) Valor nominal unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

(c) Remuneração: As Debêntures da 2ª Série renderão juros remuneratórios correspondentes a (i) 116,8% (cento e dezesseis inteiros e oito décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3 ("Taxa DI") até 31 de maio de 2024, exclusive; e (ii) 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI a partir de 31 de maio de 2024, inclusive, e até 24 de abril de 2030, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

(d) Amortização: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, a partir do término do período de carência sendo o primeiro pagamento devido em 24 de abril de 2023 e o último em 24 de abril de 2030.

(e) Data de Emissão: 28 de novembro de 2017.

(f) Vencimento: 24 de abril de 2030.

(g) Penalidades: a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como a incidência, sobre o valor devido, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescidos dos juros remuneratórios, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

(h) Demais comissões e encargos: Conforme previsto nas Debêntures ODB 2ª Série.

(i) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

2) **Cédula de Crédito Bancário nº 20/21653-X, emitida em 25 de setembro de 2013 e aditada em 28 de julho de 2016, pela Odebrecht**

Agroindustrial Participações S.A. ("CCB OAPAR"), em favor do Banco do Brasil S.A., com aval da Odebrecht S.A. e Odebrecht Agroindustrial S.A.

- (a) Valor total: R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais).
- (b) Remuneração: Percentual da variação do CDI para o período em questão conforme tabela abaixo:

Período	Percentual de Variação do CDI para o período em questão
De 28.07.2016 a 28.07.2017	115,00%
De 29.07.2017 a 28.07.2018	115,00%
De 29.07.2018 a 28.07.2019	115,00%
De 29.07.2019 a 28.07.2020	115,00%
De 29.07.2020 a 28.07.2021	115,00%
De 29.07.2021 a 28.07.2022	120,00%
De 29.07.2022 a 28.07.2023	120,00%
De 29.07.2023 a 28.07.2024	120,00%
De 29.07.2024 a 28.07.2025	120,00%
De 29.07.2025 a 28.07.2026	125,00%
De 29.07.2026 a 28.07.2027	125,00%
De 29.07.2027 a 28.07.2028	125,00%
De 29.07.2028 a 15.03.2029	125,00%

- (c) Data de Emissão: 25 de setembro de 2013, conforme aditada em 28 de julho de 2016.
- (d) Vencimento: 15 de março de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.
- (e) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas na CCB OAPAR.
- (f) Penalidades: Conforme previsto na CCB OAPAR.
- (g) Atualização Monetária: Não aplicável.
- (h) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB OAPAR.
- (i) Demais Características: As demais características da CCB OAPAR encontram-se descritas em tal cédula.
- (j) Amortização: a amortização de principal deve ocorrer nas seguintes datas, conforme tabela abaixo:

Número da parcela	Data de Pagamento	Percentual amortizado
1	15/03/2021	3,030%
2	15/06/2021	3,030%
3	15/09/2021	3,030%
4	15/12/2021	3,030%
5	15/03/2022	3,030%
6	15/06/2022	3,030%
7	15/09/2022	3,030%
8	15/12/2022	3,030%
9	15/03/2023	3,030%

10	15/06/2023	3,030%
11	15/09/2023	3,030%
12	15/12/2023	3,030%
13	15/03/2024	3,030%
14	17/06/2024	3,030%
15	16/09/2024	3,030%
16	16/12/2024	3,030%
17	17/03/2025	3,030%
18	16/06/2025	3,030%
19	15/09/2025	3,030%
20	15/12/2025	3,030%
21	16/03/2026	3,030%
22	15/06/2026	3,030%
23	15/09/2026	3,030%
24	15/12/2026	3,030%
25	15/03/2027	3,030%
26	15/06/2027	3,030%
27	15/09/2027	3,030%
28	15/12/2027	3,030%
29	15/03/2028	3,030%
30	16/06/2028	3,030%
31	15/09/2028	3,030%
32	15/12/2028	3,030%
33	15/03/2029	3,040%

3) **Contrato de Câmbio Nº 194880219, celebrado em 28 de dezembro de 2018 entre o Banco do Brasil S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A., conforme aditado ou substituído de tempos em tempos ("Contrato de Câmbio 219"):**

(a) Valor total: USD 40.343.017,09 (quarenta milhões, trezentos e quarenta e três mil, dezessete dólares e nove centavos), cujo valor em moeda nacional corresponde a R\$ 156.006.447,09 (cento e cinquenta e seis milhões, seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e nove centavos).

(b) Remuneração: Deságio de 7,43% (sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento) a.a.

(c) Vencimento: 23 de dezembro de 2019.

(d) Penalidades: a partir da inadimplência do Contrato, os valores das despesas decorrentes das circulares do BACEN nr. 3857 2751, dos encargos financeiros exigidos pelo BACEN na baixa de contratos com letras a entregar, da diferença de taxa de câmbio apurada segundo cláusula específica do contrato e das despesas de protesto cartorário serão atualizados pela taxa média SELIC-TMS, acrescidos de sobretaxa de 7% ao mês, calculados e debitados no último dia de cada mês e na liquidação final da dívida, para serem exigíveis juntamente com as parcelas de principal amortizadas/liquidadas, proporcionalmente aos seus valores nominais.

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Câmbio 219.

(f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

4) **Contrato de Câmbio Nº 194876933, celebrado em 28 de dezembro de 2018 entre o Banco do Brasil S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A.,**

conforme aditado ou substituído de tempos em tempos ("Contrato de Câmbio 933"):

- (a) Valor total: USD 10.333.508,34 (dez milhões, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e oito dólares e trinta e quatro centavos), cujo valor em moeda nacional corresponde a R\$ 39.959.676,75 (trinta e nove milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos).
- (b) Remuneração: Deságio de 7,43% (sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento) a.a.
- (c) Vencimento: 26 de abril de 2019.
- (d) Penalidades: a partir da inadimplência do Contrato, os valores das despesas decorrentes das circulares do BACEN nr. 3857 2751, dos encargos financeiros exigidos pelo BACEN na baixa de contratos com letras a entregar, da diferença de taxa de câmbio apurada segundo cláusula específica do contrato e das despesas de protesto cartorário serão atualizados pela taxa média SELIC-TMS, acrescidos de sobretaxa de 7% ao mês, calculados e debitados no último dia de cada mês e na liquidação final da dívida, para serem exigíveis juntamente com as parcelas de principal amortizadas/liquidadas, proporcionalmente aos seus valores nominais.
- (e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Câmbio 933.
- (g) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

5) Contrato de Outorga de Garantia e Contragarantia N.º 2012/36, celebrado, em 22 de agosto de 2012, entre o Banco do Brasil S.A. e a Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Outorga"):

- (a) Valor total: USD 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares).
- (b) Remuneração: Não aplicável.
- (c) Vencimento: 3 de setembro de 2018.
- (d) Penalidades: Qualquer infração da tomadora às disposições do instrumento não sanadas no prazo de 3 (três) dias úteis acarretar-lhe-á mediante prévia notificação pelo Banco do Brasil, a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da garantia.
- (e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Outorga.
- (f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

6) Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 313.202.118, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Abertura de Crédito 118")

- (a) Valor total: R\$ 70.811.191,05 (setenta milhões, oitocentos e onze mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos), dividido no subcrédito A no valor de R\$ 54.811.191,05 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e onze mil, cento e

noventa e um reais e cinco centavos) e subcrédito B no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais).

(b) Remuneração: Subcrédito A: (i) nominal de 8,279% (oito inteiros e duzentos e setenta e nove milésimos por cento) ao ano e (ii) efetiva de 8,600% (oito inteiros e seiscentos milésimos por cento) ao ano.

Subcrédito B: (i) nominal de 11,387% (onze inteiros e trezentos e oitenta e sete por cento) ao ano e (ii) efetiva de 12,000% (doze inteiros por cento) ao ano.

(c) Vencimento: Subcrédito A: 15 de janeiro de 2017; Subcrédito B: 15 de abril de 2019.

(d) Penalidades:

(i) Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores atualizados;

(ii) Multa de 2% (dois por cento)

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 118.

(f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

7) Instrumento Particular de Rerratificação ao Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 313.202.239, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Abertura de Crédito 239"):

(a) Valor total: R\$ 89.411.738,00 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e trinta e oito reais), dividido no subcrédito A no valor de R\$ 60.411.738,00 (sessenta milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e trinta e oito reais) e subcrédito B no valor de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais).

(b) Remuneração: Subcrédito A: (i) nominal de 8,279% (oito inteiros e duzentos e setenta e nove milésimos por cento) ao ano e (ii) efetiva de 8,600% (oito inteiros e seiscentos milésimos por cento) ao ano.

Subcrédito B: (i) nominal de 11,387% (onze inteiros e trezentos e oitenta e sete por cento) ao ano e (ii) efetiva de 12,000% (doze inteiros por cento) ao ano.

(c) Vencimento: Subcrédito A: 24 de junho de 2017; Subcrédito B: 24 de maio de 2019.

(d) Penalidades: Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores atualizados; (ii) Multa de 2% (dois por cento).

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 239.

(f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

8) Instrumento Particular de Rerratificação ao Instrumento Particular,

com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 313.201.932, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Abertura de Crédito 932")

(a) Valor total: R\$ 132.357.774,01 (cento e trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e um centavo), dividido no subcrédito A no valor de R\$ 122.625.774,01 (cento e vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco reais, setecentos e setenta e quatro reais e um centavo) e subcrédito B no valor de R\$ 9.732.000,00 (nove milhões, setecentos e trinta e dois reais).

(b) Remuneração: Subcrédito A: (i) nominal de 8,464% (oito inteiros e quatrocentos e sessenta e quatro milésimos por cento) ao ano e (ii) efetiva de 8,800% (oito inteiros e oitocentos milésimos por cento) ao ano.

Subcrédito B: (i) nominal de 13,794% (treze inteiros e setecentos e noventa e quatro por cento) ao ano e (ii) efetiva de 14,700% (quatorze inteiros e setecentos milésimos por cento) ao ano.

(c) Vencimento: Subcrédito A: 20 de junho de 2016; Subcrédito B: 20 de maio de 2017.

(d) Penalidades:

(i) Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores atualizados; Multa de 2% (dois por cento).

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 932.

(f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

9) Instrumento Particular de Rerratificação ao Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 191.100.447, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Abertura de Crédito 447"):

(a) Valor total: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

(b) Remuneração: 116,500% (cento e dezesseis inteiros e quinhentos milésimos por cento) da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos serão calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis).

(c) Vencimento: 27 de junho de 2019.

(d) Penalidades: a partir do inadimplemento, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura

de Crédito 447.

(f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

II – Instrumento Bradesco

1) **Debêntures da 1ª Série emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., celebrada em 28 de novembro de 2017, aditada em 6 de dezembro de 2017 e conforme aditada de tempos em tempos ("Debêntures ODB 1ª Série")**

(a) Valor total das Debêntures da 1ª Série: até R\$ 880.000.000,00 (oitocentos e oitenta milhões de reais).

(b) Valor nominal unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

(c) Remuneração: As Debêntures da 1ª Série renderão juros remuneratórios correspondentes a (i) 116,8% (cento e dezesseis inteiros e oito décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3 ("Taxa DI") até 31 de maio de 2024, exclusive; e (ii) 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI a partir de 31 de maio de 2024, inclusive, e até 24 de abril de 2030, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

(d) Amortização: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, a partir do término do período de carência sendo o primeiro pagamento devido em 24 de abril de 2023 e o último em 24 de abril de 2030.

(e) Data de Emissão: 28 de novembro de 2017.

(f) Vencimento: 24 de abril de 2030.

(g) Penalidades: a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como a incidência, sobre o valor devido, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescidos dos juros remuneratórios, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

(h) Demais comissões e encargos: Conforme previsto nas Debêntures ODB 1ª Série.

(i) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

2) **Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Coobrigação e Obrigação Autônoma de Pagamento e outras Avenças ("Instrumento de Coobrigação Bradesco")**

(a) Valor total: R\$759.189.936,67 (setecentos e cinquenta e nove milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

(b) Remuneração: Sobre o Principal incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada do percentual de 115% (cento e quinze por

cento) da Taxa DI até 31 de maio de 2024 (inclusive) e, a partir daí, 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e pagos semestralmente, com término na Data de Vencimento. Os Juros incorridos deste a Data de Início até o final do Período de Carência serão incorporados ao Principal.

(c) Período de Carência: 24.04.2022, ou seja, cinco (5) anos da Data de Assinatura

(d) Vencimento: 24.04.2030, ou seja, treze (13) anos da Data de Assinatura.

(e) Penalidades: a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como a incidência, sobre o valor devido, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia do inadimplemento até o dia do efetivo pagamento (os quais acrescerão aos juros remuneratórios devidos sobre o valor devido).

(f) Demais comissões e encargos: nos termos do Instrumento de Coobrigação Bradesco.

(g) Índice de atualização monetária: nos termos do Instrumento de Coobrigação Bradesco.

No caso de nulidade ou ineficácia das obrigações acima, as obrigações do Anexo VIII passarão a integrar a definição de Obrigações Garantidas de forma incondicional e automática, independente de qualquer ato, inclusive notificação ou aditamento.

III – Instrumentos Itaú

1) Debêntures da 1ª Série emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A., celebrada em 14 de outubro de 2014, conforme aditada de tempos em tempos ("Escritura da Segunda Emissão OE" e "Debêntures Segunda Emissão OE"):

(a) Valor total das Debêntures da 1ª da Série: R\$ 125.600.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e seiscentos mil reais).

(b) Valor nominal unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

(c) Remuneração: As debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, ou da data do pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, ressalvadas as hipóteses de aquisição antecipada facultativa, resgate antecipado e vencimento antecipado das debêntures. Os juros remuneratórios serão pagos nos dias 18 de abril e 18 de outubro dos anos entre a data de emissão até a data do vencimento, sendo o primeiro pagamento no dia 18 de abril de 2014 e o último no

dia 31 de maio de 2019.

- (d) Amortização: o valor nominal unitário das debêntures será amortizado em sua integralidade, com o resgate das Debêntures, em 31 de maio de 2019.
- (e) Data de Emissão: 18 de outubro de 2013.
- (f) Vencimento: 31 de maio de 2019.
- (g) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas no item 5.3 da Escritura da Segunda Emissão OE.
- (h) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (i) Atualização monetária: Não aplicável.
- (j) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na Escritura da Segunda Emissão OE.

2) Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A., celebrada em 20 de janeiro de 2015, conforme aditada de tempos em tempos ("Escritura da Terceira Emissão OE" e "Debêntures Terceira Emissão OE")

- (a) Valor total: R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais).
- (b) Valor nominal unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- (c) Remuneração: As debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida da Sobretaxa Debêntures Odebrecht Energia (conforme definido abaixo) calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, ou da data do pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das debêntures. A taxa, acrescida à Taxa DI para determinação da remuneração foi ou será de ("Sobretaxa Debêntures Odebrecht Energia"):
 - a. Durante todo o Período de Capitalização que se iniciou em 28 de janeiro de 2015 (inclusive) e se encerrou em 28 de julho de 2015 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

b. Durante todo o Período de Capitalização que se iniciou em 28 de julho de 2015 (inclusive) e se encerrou em 28 de janeiro de 2016 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

c. Durante todo o Período de Capitalização que se iniciou em 28 de janeiro de 2016 (inclusive) e se encerrará em 31 de maio de 2019 (exclusive), (a) entre 28 de janeiro de 2016 (inclusive) e 23 de maio de 2016 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; (b) entre 23 de maio de 2016 (inclusive) e 23 de novembro de 2016 (exclusive), 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (c) entre 23 de novembro de 2016 (inclusive) e 31 de maio de 2019 (exclusive), 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Os juros remuneratórios serão pagos em três parcelas, sendo a primeira devida em 28 de julho de 2015, a segunda em 28 de janeiro de 2016 e a última em 31 de maio de 2019.

(d) Amortização: o valor nominal unitário das debêntures será amortizado em sua integralidade, com o resgate das Debêntures, em 31 de maio de 2019.

(e) Data de Emissão: 28 de janeiro de 2015.

(f) Vencimento: 31 de maio de 2019.

(g) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas no item 5.3 da Escritura da Terceira Emissão Odebrecht Energia.

(h) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(i) Atualização monetária: Não aplicável.

(j) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na Escritura da Segunda Emissão OE.

IV - Instrumentos Santander

1) **Cédula de Crédito Bancário – KG Nº 271398114, emitida pela Odebrecht Energia S.A. em 17 de dezembro de 2014 em face do Banco Santander (Brasil) S.A., conforme aditada de tempos em tempos (“CCB Santander”)**

(a) Valor total: 73.398.992,72 (setenta e três milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), considerando a data base de 03 de dezembro de 2018.

(b) Remuneração: Sobre os saldos devedores incidirão juros correspondentes à 100% (cem por cento) da taxa do CDI (taxa média diária para captações no mercado interfinanceiro brasileiro par a operações extra grupo, denominada DI – Over, divulgada pela CETIP), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata*

temporis (capitalizados), com base em um ano de 252 dias úteis acrescido da taxa efetiva, correspondente à 3,750% (três inteiros e setecentos e cinquenta milésimos por cento) ao ano, equivalentes a 0,307% (zero inteiro e trezentos e sete milésimos) ao mês, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos, a serem pagos conforme o cronograma de amortização.

- (c) Amortização: juros e principal serão pagos na data de vencimento.
- (d) Vencimento: 02 de dezembro de 2019.
- (e) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB Santander, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; b) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over "Extra Grupo", expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, e c) multa moratória de 2%.
- (f) Atualização monetária: Não aplicável.
- (g) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB Santander.

2) Instrumento Particular de Opção de Venda e Compromisso de Compra de Créditos e Outras Avenças ("Contrato de Opção de Venda Santander")

Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de venda da totalidade dos Créditos Saesa (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander), Créditos Centrad (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander) e de todo e qualquer outro crédito detido ou a ser detido pelo Santander em face da ODB, OSP, OSP Investimentos ou entidades de seus respectivos grupos econômicos:

(a) Opção de Venda. A Outorgante, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, outorga ao Outorgado, uma opção de venda ("**Opção de Venda**") consistente no direito de o Outorgado, em cada Data de Cessão (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander), alienar, transferir e vender, total ou parcialmente, Créditos, pelo Valor de Cessão (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander), em montante equivalente ao Valor Elegível (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander) e limitado, ainda, ao Valor Limite (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander), e exigir que a Outorgante compre e adquira, em cada Data de Cessão (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander), tais Créditos, pelo Valor de Cessão (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander), total ou parcialmente, em montante equivalente ao Valor Elegível (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander) e limitado, ainda, ao Valor Limite (conforme definido no Contrato de Opção de Venda Santander), livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, juntamente com todos os direitos, prerrogativas e acessórios a eles inerentes, exceto pelas suas respectivas garantias, de qualquer natureza, as quais não acompanharão as cessões concretizadas no âmbito do presente Contrato.

(b) A Opção de Venda será considerada como automaticamente exercida pelo Outorgado, independentemente do envio de qualquer manifestação adicional, em cada uma das datas em que houver previsão de pagamentos para a 5ª Tranche (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos) (a) sob a Cascata

de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem; (b) sob a Cascata de Afetação das Garantias (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos); (c) sob a Cascata de Afetação de Venda PNA (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos) ou (d) em razão de venda de qualquer ação, ordinária ou preferencial, de emissão da Braskem ou da OSP (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos) (cada uma destas datas uma "**Data de Cessão**"). Após o anúncio de quaisquer dos pagamentos previstos na Cláusula 1.4 acima, o Outorgado deverá especificar por escrito à Outorgante em relação a quais dos Créditos, e em qual montante, sua Opção de Venda será concretizada.

(c) Valor limite. O "**Valor Limite**" será o resultante da aplicação da atualização prevista no item 'a' abaixo (Cláusula 1.9 do Contrato de Opção de Venda Santander) sobre R\$ 139.519.858,75 (cento e trinta e nove milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos). A cada cessão, o respectivo Valor de Cessão deverá ser descontado do Valor Limite atualizado, sucessivamente, até que se operem cessões em montante equivalente ao Valor Limite atualizado.

i. Para fins de apuração do Valor Limite, o numeral em Reais indicado no item 'c' acima (Cláusula 1.8 do Contrato de Opção de Venda Santander), descontado dos Valores de Cessão (conforme definido no Contrato de Opção de Venda e Compromisso de Compra de Créditos) já ocorridos, deverá ser atualizado pela variação equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTM no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("**Taxa DI**"), a partir de 24 de abril de 2017 até 31 de maio de 2024 (inclusive) e, a partir de 31 de maio de 2024, equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI.

(d) Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Outorgante ao Outorgado nos termos deste Contrato, e sem prejuízo de quaisquer outros direitos do Outorgado, sobre os débitos em atraso incidirão (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**").

(e) Demais comissões e encargos. Não aplicável.

(f) Índice de atualização monetária: Taxa DI.

V - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

(a) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(b) Remuneração. Não aplicável.

(c) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

22 Of. de Rev. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento em CÓPIA
sob o nº 0004240129 em 17/04/2019.

- (d) Penalidades. Juros legais aplicáveis.
- (e) Demais comissões e encargos. Não aplicável.
- (f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

JJ/
8
10

ANEXO B

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento em Cópia
sob o nº 0004290129 em 17/04/2019.

ANEXO VII

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DA 6ª TRANCHE

I - Subcrédito "A" do Contrato de Assunção de Dívida OSP

- (a) Valor total do Subcrédito "A": R\$791.989.014,30 (setecentos e noventa e um milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quatorze reais e trinta centavos), considerando a data base de 30.04.2018.
- (a) Remuneração. Sobre o Subcrédito "A" renderão juros que serão correspondentes à variação acumulada de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que tais Juros serão pagos no vencimento.
- (b) Amortização. 15 de setembro de 2022
- (c) Vencimento. 15 de setembro de 2022
- (d) Penalidades. Conforme DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES
- (e) Atualização monetária. 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira
- (f) Demais comissões e encargos: Conforme previsto no Contrato de Assunção de Dívidas OSP.

II - Escritura de Emissão 2018 (Terceira a Décima Primeira Séries)

São Obrigações Garantidas da 6ª Tranche, dentre outras, as Debêntures 2018 da 3ª Série, as Debêntures 2018 da 4ª Série, as Debêntures 2018 da 5ª Série, as Debêntures 2018 da 6ª Série, as Debêntures 2018 da 7ª Série, as Debêntures 2018 da 8ª Série, as Debêntures 2018 da 9ª Série, as Debêntures 2018 da 10ª Série e as Debêntures 2018 da 11ª Série referentes à Escritura de Emissão de 2018, conforme segue:

- (a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures 2018, na Data de Emissão 2018, definida a seguir, é de R\$4.298.120.185,00 (quatro bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, cento e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais), dividido em 11 (onze) séries. As Debêntures 2018 da 3ª Série, as Debêntures 2018 da 4ª Série, as Debêntures 2018 da 5ª Série, as Debêntures 2018 da 6ª Série, as Debêntures 2018 da 7ª Série, as Debêntures 2018 da 8ª Série, as Debêntures 2018 da 9ª Série, as Debêntures 2018 da 10ª Série e as Debêntures 2018 da 11ª Série, que integram as Obrigações Garantidas da 6ª Tranche, encontram-se abaixo descritas:
 - (i) Debêntures 2018 da 3ª Série: R\$183.620.185,00 (cento e oitenta e três milhões, seiscentos e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais), na Data de Emissão;
 - (ii) Debêntures 2018 da 4ª Série: R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão;
 - (iii) Debêntures 2018 da 5ª Série: R\$303.000.000,00 (trezentos e três milhões de reais), na Data de Emissão;

(iv) Debêntures 2018 da 6ª Série: R\$207.250.000,00 (duzentos e sete milhões e duzentos e cinquenta mil), na Data de Emissão;

(v) Debêntures 2018 da 7ª Série: R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão;

(vi) Debêntures 2018 da 8ª Série: R\$ 249.000.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões de reais), na Data de Emissão;

(vii) Debêntures 2018 da 9ª Série: R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), na Data de Emissão;

(viii) Debêntures 2018 da 10ª Série: R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão; e

(ix) Debêntures 2018 da 11ª Série: R\$91.250.000,00 (noventa e um milhões e duzentos e cinquenta mil), na Data de Emissão.

(b) Valor nominal unitário. O Valor Nominal Unitário 2018 é de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão 2018 (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário 2018").

(c) Remuneração. As Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 6ª Série, as Debêntures da 7ª Série, as Debêntures da 8ª Série, as Debêntures da 9ª Série, as Debêntures da 10ª Série e as Debêntures da 11ª Série renderão Juros que serão correspondentes à variação acumulada de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que tais Juros serão pagos da seguinte forma:

(a) Debêntures da 3ª Série: conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2023
2ª	20 de abril de 2024
3ª	20 de abril de 2025
4ª	20 de abril de 2026
5ª	20 de abril de 2027
6ª	20 de abril de 2028

(b) Debêntures da 4ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2023
2ª	20 de abril de 2024
3ª	20 de abril de 2025
4ª	20 de abril de 2026
5ª	20 de abril de 2027
6ª	20 de abril de 2028

(c) Debêntures da 5ª Série: os Juros das Debêntures da 5ª Série serão pagos mensalmente, no dia 20 de cada mês a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 20 de junho de 2018, da seguinte forma:

- (i) Entre a Data de Subscrição e 20 de janeiro de 2019 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R\$ 940.075,16 (novecentos e quarenta mil e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, tal diferença será abatida do Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures;
- (ii) Entre 20 de fevereiro de 2019 e 20 de janeiro de 2022 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R\$ 1.720.280,52 (um milhão, setecentos e vinte mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, tal diferença será abatida do Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures. Adicionalmente, fica acordado que o pagamento relativo ao mês de março de 2019 somente será devido e pago em 04 de abril de 2019;
- (iii) Entre 20 de fevereiro de 2022 e 20 de novembro de 2031 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R\$ 3.212.068,63 (três milhões, duzentos e doze mil e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, essa diferença será abatida do Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures; e
- (iv) Na Data de Vencimento das Debêntures da 5ª Série, será pago o saldo devedor das Debêntures da 5ª Série.
- (d) Debêntures da 6ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2023

2ª	20 de abril de 2024
3ª	20 de abril de 2025
4ª	20 de abril de 2026
5ª	20 de abril de 2027
6ª	20 de abril de 2028

(e) Debêntures da 7ª Série:

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de janeiro de 2020
2ª	20 de janeiro de 2021
3ª	20 de janeiro de 2022
4ª	20 de janeiro de 2023

(f) Debêntures da 8ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2020
2ª	20 de abril de 2021
3ª	20 de abril de 2022
4ª	20 de abril de 2023

(g) Debêntures da 9ª Série: conforme tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de junho de 2018
2ª	20 de julho de 2018
3ª	20 de agosto de 2018
4ª	20 de setembro de 2018
5ª	20 de outubro de 2018
6ª	20 de novembro de 2018
7ª	20 de dezembro de 2018

(h) Debêntures da 10ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2020
2ª	20 de abril de 2021
3ª	20 de abril de 2022
4ª	20 de abril de 2023

(i) Debêntures da 11ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2023
2ª	20 de abril de 2024
3ª	20 de abril de 2025
4ª	20 de abril de 2026
5ª	20 de abril de 2027

90
8
10

O cálculo do Juros obedecerá a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.

(d) Amortização. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte forma:

(a) Debêntures da 3ª Série: conforme tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/04/2025	25,0000%
2	20/04/2026	25,0000%
3	20/04/2027	25,0000%
4	20/04/2028	25,0000%

(b) Debêntures da 4ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/04/2025	25,0000%
2	20/04/2026	25,0000%
3	20/04/2027	25,0000%
4	20/04/2028	25,0000%

(c) Debêntures da 5ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário	Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	20/2/2022	0,2500%	61	20/2/2027	0,9600%
2	20/3/2022	0,4100%	62	20/3/2027	1,0100%
3	20/4/2022	0,3000%	63	20/4/2027	1,0300%
4	20/5/2022	0,3000%	64	20/5/2027	1,0100%
5	20/6/2022	0,3400%	65	20/6/2027	1,0300%
6	20/7/2022	0,2700%	66	20/7/2027	1,0500%
7	20/8/2022	0,2300%	67	20/8/2027	0,9900%
8	20/9/2022	0,3500%	68	20/9/2027	1,1200%
9	20/10/2022	0,3500%	69	20/10/2027	1,1700%
10	20/11/2022	0,4000%	70	20/11/2027	1,1900%
11	20/12/2022	0,3600%	71	20/12/2027	1,2500%
12	20/1/2023	0,2900%	72	20/1/2028	1,1700%
13	20/2/2023	0,3700%	73	20/2/2028	1,2300%
14	20/3/2023	0,4900%	74	20/3/2028	1,4000%
15	20/4/2023	0,3400%	75	20/4/2028	1,2800%
16	20/5/2023	0,4200%	76	20/5/2028	1,3800%
17	20/6/2023	0,4200%	77	20/6/2028	1,4100%

18	20/7/2023	0,3500%	78	20/7/2028	1,3600%
19	20/8/2023	0,3500%	79	20/8/2028	1,3900%
20	20/9/2023	0,4000%	80	20/9/2028	1,4600%
21	20/10/2023	0,4400%	81	20/10/2028	1,5800%
22	20/11/2023	0,5300%	82	20/11/2028	1,6900%
23	20/12/2023	0,4200%	83	20/12/2028	1,6200%
24	20/1/2024	0,4600%	84	20/1/2029	1,6900%
25	20/2/2024	0,5400%	85	20/2/2029	1,8100%
26	20/3/2024	0,4700%	86	20/3/2029	1,8200%
27	20/4/2024	0,4400%	87	20/4/2029	1,7900%
28	20/5/2024	0,5600%	88	20/5/2029	1,9100%
29	20/6/2024	0,4500%	89	20/6/2029	1,9200%
30	20/7/2024	0,4600%	90	20/7/2029	1,9400%
31	20/8/2024	0,5000%	91	20/8/2029	2,0300%
32	20/9/2024	0,4300%	92	20/9/2029	2,0500%
33	20/10/2024	0,5600%	93	20/10/2029	2,2500%
34	20/11/2024	0,5600%	94	20/11/2029	2,4000%
35	20/12/2024	0,5300%	95	20/12/2029	2,3600%
36	20/1/2025	0,6500%	96	20/1/2030	2,5100%
37	20/2/2025	0,5100%	97	20/2/2030	2,5200%
38	20/3/2025	0,7100%	98	20/3/2030	2,7600%
39	20/4/2025	0,6000%	99	20/4/2030	2,7000%
40	20/5/2025	0,6900%	100	20/5/2030	2,9100%
41	20/6/2025	0,5800%	101	20/6/2030	2,8600%
42	20/7/2025	0,6300%	102	20/7/2030	3,0500%
43	20/8/2025	0,6000%	103	20/8/2030	3,1700%
44	20/9/2025	0,5700%	104	20/9/2030	3,2200%
45	20/10/2025	0,7400%	105	20/10/2030	3,5800%
46	20/11/2025	0,6400%	106	20/11/2030	3,7400%
47	20/12/2025	0,6800%	107	20/12/2030	3,8800%
48	20/1/2026	0,8100%	108	20/1/2031	4,1800%
49	20/2/2026	0,7400%	109	20/2/2031	4,2400%
50	20/3/2026	0,7900%	110	20/3/2031	4,6500%
51	20/4/2026	0,8000%	111	20/4/2031	4,8000%
52	20/5/2026	0,8200%	112	20/5/2031	5,1500%
53	20/6/2026	0,7500%	113	20/6/2031	5,3500%
54	20/7/2026	0,8400%	114	20/7/2031	5,7400%
55	20/8/2026	0,7400%	115	20/8/2031	6,1000%
56	20/9/2026	0,8200%	116	20/9/2031	6,5000%
57	20/10/2026	0,9400%	117	20/10/2031	7,4200%
58	20/11/2026	0,8800%	118	20/11/2031	7,9600%
59	20/12/2026	0,9300%	119	20/12/2031	saldo devedor em aberto
60	20/1/2027	0,9800%			

(d) Debêntures da 6ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/04/2025	25,0000%
2	20/04/2026	25,0000%
3	20/04/2027	25,0000%

4	20/04/2028	25,0000%
---	------------	----------

(e) Debêntures da 7ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	31/05/2019	25,6410%
2	20/01/2020	12,8205%
3	20/01/2021	12,8205%
4	20/01/2022	24,3590%
5	20/01/2023	24,3590%

(f) Debêntures da 8ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 8ª Série.

(g) Debêntures da 9ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/06/2018	14,2857%
2	20/07/2018	14,2857%
3	20/08/2018	14,2857%
4	20/09/2018	14,2857%
5	20/10/2018	14,2857%
6	20/11/2018	14,2857%
7	20/12/2018	14,2858%

(h) Debêntures da 10ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 10ª Série.

(i) Debêntures da 11ª Série: conforme tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/04/2025	25,0000%
2	20/04/2026	25,0000%
3	20/04/2027	25,0000%
4	20/04/2028	25,0000%

(e) Forma. As Debêntures 2018 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

(f) Espécie. As Debêntures 2018 são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

(g) Conversibilidade. As Debêntures 2018 são simples, não conversíveis em ações.

- (h) Data de emissão. Parar todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures 2018 será 23 de maio de 2018 ("Data de Emissão 2018").
- (i) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2018 que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2018.
- (j) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado conforme previsto na Escritura de Emissão 2018, as séries das Debêntures 2018 que são Obrigações Garantidas da 6ª Tranche vencerão nas seguintes datas: (a) as Debêntures da 3ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série"), (b) as Debêntures da 4ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série"), (c) as Debêntures da 5ª Série terão vencimento em 20 de dezembro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da 5ª Série"), (d) as Debêntures da 6ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 6ª Série"), (e) as Debêntures da 7ª Série terão vencimento em 20 de janeiro de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da 7ª Série"), (f) as Debêntures da 8ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da 8ª Série"); (g) as Debêntures da 9ª Série terão vencimento em 20 de dezembro de 2018 ("Data de Vencimento das Debêntures da 9ª Série"); (h) as Debêntures da 10ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da 10ª Série"); e (i) as Debêntures da 11ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 11ª Série").
- (k) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2018. Aquelas previstas na Cláusula 5 da Escritura de Emissão 2018.
- (l) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2018, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de quaisquer outros direitos dos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (m) Atualização Monetária. Não aplicável. O Valor Unitário de cada Debênture não será atualizado monetariamente.
- (n) Demais comissões e encargos. Encargos Moratórios, conforme previsto no item 4.8.2 da Escritura de Emissão 2018.

Demais Características: as demais características das Debêntures 2018 encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2018.

III - Contrato de Opção de Venda

Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de venda das debêntures emitidas no âmbito da Escritura OTP, conforme previsto no Instrumento Particular de Opção de Venda e Compromisso de Compra de Crédito e Outras Avenças ("Contrato de Opção de Venda"):

(a) Valor total da compra e venda das debêntures. R\$ 298.500.000,00 (duzentos e noventa e oito milhões e quinhentos mil reais), divididos em duas tranches, sendo o preço da Tranche 1 de R\$ 207.250.000,00 (duzentos e sete milhões e duzentos e cinquenta mil reais), e o preço da Tranche 2 de R\$ 91.250.000,00 (noventa e um milhões e duzentos e cinquenta mil reais), ambos corrigidos na forma da Cláusula 1.6 do Contrato de Opção de Venda.

(b) Remuneração (correção do Preço). O Preço será atualizado monetariamente de acordo com a variação equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV (“B3”) no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), em periodicidade mensal a contar da data de exercício da Opção de Venda pelo outorgado (“Correção do Preço”), sendo certo que os valores decorrentes da Correção do Preço serão pagos na forma estabelecida na Cláusula 1.7.1 do Contrato de Opção de venda, enquanto o valor principal do Preço será pago na forma da Cláusula 1.7 do Contrato de Opção de Venda.

(c) Data de Pagamento do Preço (vencimento). 20 de abril de 2023, observado o disposto no Contrato de Opção de Venda:

Os valores correspondentes à Correção do Preço, por sua vez, serão pagos a partir do término do Período de Carência, em cada uma das datas indicadas na tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Correção do Preço
1ª	20 de abril de 2020
2ª	20 de abril de 2021
3ª	20 de abril de 2022
4ª	20 de abril de 2023

(d) Cláusula Penal. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida nos termos do Contrato de Opção de Venda, sobre os débitos em atraso incidirão (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

(e) Demais comissões e encargos. Não aplicável.

(f) Índice de atualização monetária: Taxa DI.

IV – Debêntures ODB da Primeira Série e da Segunda Série

(a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures ODB, na Data de Emissão ODB, é de R\$ 1.917.337.000,00 (um bilhão, novecentos e dezessete milhões, trezentos e trinta e sete mil reais), dividido em 2 (duas) Séries, sendo as seguintes as características da primeira série:

Debêntures da 1ª Série: R\$ 880.000.000,00 (oitocentos e oitenta milhões de reais).

Debêntures da 2ª Série: R\$ 1.037.337.000,00 (um bilhão trinta e sete milhões trezentos e trinta e sete mil reais).

- (b) Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures ODB é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ODB, conforme definido a seguir ("Valor Nominal Unitário ODB").
- (c) Remuneração. As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série renderão juros, que serão correspondentes à variação acumulada de 116,8% (cento e dezesseis inteiros oito décimos por cento) da Taxa DI até 31 de maio de 2024, exclusive, e 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI a partir de 31 de maio de 2024, inclusive, e até a respectiva data de vencimento, em 24 de abril de 2030.
- (d) Forma. As Debêntures ODB são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
- (e) Espécie. As Debêntures ODB são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória].
- (f) Conversibilidade. As Debêntures ODB são simples, não conversíveis em ações.
- (g) Data de emissão. 28 de novembro de 2017 ("Data de Emissão ODB").
- (h) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures ODB será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures ODB que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures ODB.
- (i) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na respectiva escritura de emissão, as Debêntures ODB vencerão em 24 de abril de 2030.
- (j) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ODB. Aquelas previstas na Cláusula 5 da respectiva escritura de emissão.
- (k) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures ODB, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- (l) Atualização Monetária. Não aplicável.
- (m) Demais comissões e encargos. Não aplicável.
- (n) Demais Características: as demais características das Debêntures 2018 encontram-se descritas na respectiva escritura de emissão das Debêntures ODB.]

V – CCB ODB

Cédula de Crédito Bancário Nº 11.204.541, emitida pela Odebrecht S.A. em 13 de dezembro de 2017 em favor do Banco Bradesco S.A., conforme aditada de tempos

em tempos ("CCB ODB"):

(a) Valor total: R\$29.596.478,23 (vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos).

(b) Remuneração: Sobre os saldos devedores incidirão juros correspondentes à 116,80% (cento e dezesseis inteiros e oito décimos por cento) da Taxa DI ao ano até 31 de maio de 2024(exclusive) e 120,00% (cento e vinte por cento) da Taxa DI a partir de 31 de maio de 2024.

(c) Amortização: o pagamento do principal ocorrerá nas seguintes datas de amortização:

Nº.	Dt. Vencto.	Valor (percentual de amortização do saldo do principal)
1	24 de abril de 2023	12,50%
2	24 de abril de 2024	14,29%
3	24 de abril de 2025	16,67%
4	24 de abril de 2026	20,00%
5	24 de abril de 2027	25,00%
6	24 de abril de 2028	33,33%
7	24 de abril de 2029	50,00%
8	24 de abril de 2030	100,00%

(d) Vencimento: 24 de abril de 2030.

(e) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB ODB, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; b) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas na CCB ODB, e c) multa moratória de 2%(dois por cento) incidente sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

(f) Atualização monetária: Não aplicável.

(g) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB ODB.

VI - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

(a) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(b) Remuneração. Não aplicável.

(c) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

- (d) Penalidades. Juros legais aplicáveis.
- (e) Demais comissões e encargos. Não aplicável.
- (f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

[2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos]
[Fica arquivado documento em Cópia]
[sob o nº 0004290129 em 17/04/2019.]

90 /
A 8